



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.038, DE 9 DE JULHO DE 2019.

Institui o Programa de inclusão produtiva da população em situação de rua, ou com trajetória de vida nas ruas no município de Ananindeua, em consonância com o decreto federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu Prefeito Municipal de Ananindeua sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no município de Ananindeua, em consonância com o Decreto federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, com o objetivo de fomentar e garantir sua inclusão produtiva.

Parágrafo único – Considera-se população em situação de rua, o grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas, como espaço de moradia e de sustento de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário, ou como moradia provisória.

Art. 2º. Para efeito desta lei, o Município desenvolverá ações que criem e favoreçam a inserção produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, por meio das seguintes modalidades:

- I. alocação no trabalho formal;
- II. inserção produtiva no âmbito do empreendedorismo e da economia solidária;
- III. exercício e desenvolvimento de atividades, capacitação ocupacional e frentes de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, ou em instituições parceiras do Município;
- IV. qualificação profissional.

Art.3º. São objetivos desta Lei:

- I. fomento à inclusão produtiva em serviços prestados por instituições, órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II. fomento à criação de incentivos fiscais e administrativos para instituições públicas, privadas e da sociedade civil que garantem vagas de emprego aos beneficiários do programa;
- III. garantia de atendimento prioritário e especializado nos serviços e equipamentos públicos municipais da política de trabalho, renda e assistência social, bem como atuação na identificação de vagas de emprego e oportunidade de renda;
- IV. promoção da intersetorialidade e da integralidade na oferta de programas, projetos, benefícios e serviços públicos para os beneficiários do programa, considerando a necessidade de acompanhamento especializado para inserção e permanência no mercado de trabalho.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Ficam definidas como áreas prioritárias para a prestação de serviços no âmbito do programa de oportunidades profissionais e de inclusão produtiva:

- I. Construção civil;
- II. Indústria e comércio;
- III. Serviços gerais e domésticos;
- IV. Jardinagem, paisagismos e limpeza urbana;
- V. Artesanato, criação e moda;
- VI. Artes cênicas, artes plásticas, artes gráficas e audiovisual;
- VII. Logística em eventos, turismo e gastronomia;
- VIII. Beleza e estética

§ 1º. O beneficiário do programa deverá cumprir a carga horária fixada e não poderá ultrapassar o limite de faltas disposto em lei.

§ 2º. A participação no programa não gera vínculo empregatício ou profissional entre os órgãos, ou as entidades do Poder Executivo e o beneficiário.

Art. 5º. Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme as modalidades dos incisos I e II do art. 3º terão:

- I. se no mercado formal, vínculo empregatício com as empresas e entidades privadas que aderirem ao programa, inclusive aquelas que prestam serviços terceirizados ao Município;
- II. se no âmbito de empreendimentos, na condição de empreendedores, colaboradores, conforme os termos da legislação vigente.

Art.6º. O beneficiário será desligado do programa quando:

- I. for incluído no mercado formal de trabalho, no caso daqueles que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do art. 3º;
- II. descumprir qualquer requisito desta lei;
- III. mudar-se para outro Município.

Art. 7º. O beneficiário que prestar informação falsa, ou usar de meio ilícito para obtenção de vantagens, será excluído do programa por um ano e, se reincidente, excluído definitivamente, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 8º. As atividades do programa serão desenvolvidas junto aos órgãos e entidade do Poder Executivo, bem como por outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil conveniadas ou parceiras.

§1º. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT e Secretaria Municipal de Segurança e defesa Social – SESDS.

§ 2º. A SEMCAT e SESDS, prestarão apoio à gestão e a execução do programa, especialmente em relação à identificação do público beneficiário e a seu acompanhamento sócio assistencial.

Art. 9º. São requisitos para inscrever-se como beneficiário do programa:

- I. estar em situação de rua, ou ter trajetória de vida nas ruas no município de Ananindeua;
- II. não possuir vínculo formal de trabalho, na hipótese da modalidade de que trata o inciso III do art. 3º;
- III. aderir aos termos de participação do programa;
- IV. estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – Os requisitos para participação serão aferidos pela SEMCAT, que poderá criar critérios de priorização do público a ser assistido, por meio de regulamentação específica.

Art. 10. Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do art. 3º, receberão:

- I. auxílio pecuniário correspondente a no máximo um salário mínimo nacional vigente, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em decreto;
- II. auxílio pecuniário para despesas de alimentação e de deslocamento, destinado à prática de atividades do programa, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em decreto;
- III. garantia de seguro de vida coletivo;
- IV. ações de incentivo, orientação e intermediação para ocupação de vagas no mercado formal, e/ou para inserção produtiva por meio do empreendedorismo e da economia solidária.

Parágrafo único - O prazo de permanência dos beneficiários no programa instituído por esta Lei, será determinado pelo executivo, por meio de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o executivo autorizado a proceder os remanejamentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 9 DE JULHO DE 2019.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua